



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000304701

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2319679-39.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante THAIS DE FREITAS BERNARDI (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado VERT COMPANHIA SECURITIZADORA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAMPOS MELLO (Presidente sem voto), NUNCIO THEOPHILO NETO E JÚLIO CÉSAR FRANCO.

São Paulo, 28 de março de 2025.

ROBERTO MAC CRACKEN

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 50011

Embargos de Declaração nº 2319679-39.2024.8.26.0000/50000

Embargante: Thais de Freitas Bernardi

Embargado: Vert Companhia Securitizadora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausência de interesse recursal. Embargos de declaração não conhecidos.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o Acórdão de fls. 400/404 dos autos, por meio dos quais a parte embargante alega a existência de omissão e contradição, bem como almeja o prequestionamento.

Recurso devidamente processado.

Do necessário, é o relatório.

Com efeito, a embargante já apresentou os embargos de declaração nº 2319679-39.2024.8.26.0000/50001, apresentando questões semelhantes ao presente aclaratório, as quais já se encontram apreciadas por Acórdão proferido nos mencionados autos, razão pela qual ausente o interesse recursal nos presentes embargos de declaração.

Ante o exposto, nos exatos termos acima lançados, não se conhece dos embargos de declaração.

Roberto Mac Cracken

Relator